



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº 856.

Autoriza o Chefe da Municipalidade a transformar e acervo dos Serviços Elétricos em Ações da S A E L P A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar os atos necessários à integralização de Ações no capital da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - S A E L P A.

Art. 2º - As ações sociais a que se refere o artigo anterior, poderão ser subscritas e integralizadas pelo valor do acervo líquido dos Serviços Elétricos da Edilidade, mediante contratação prévia, por parte da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba ( SAELPA )

Parágrafo único: A partir da vigência da integralização prevista neste artigo, o Município transfere para a SAELPA, em caráter definitivo, a administração dos serviços de distribuição de energia elétrica em seu território.

Art. 3º - A Municipalidade assume o onus com a iluminação pública e dos próprios municipais.

Art. 4º - A fim de ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei fica aberto o crédito especial de NCR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) no exercício financeiro de 1969

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 21 de janeiro de 1969.

( José Cavalcanti )

= PREFEITO =